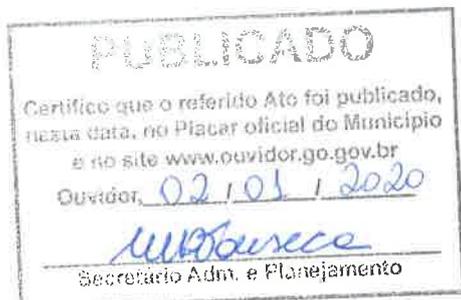




República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

Contrato nº 04/2020

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**



“Contrato de locação de imóvel, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR/GO** e o Sr. **CARLOS ALBERTO GOULART**”

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – LOCATÁRIA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR**, Estado de Goiás, situada na Av. Irapuan Costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – LOCADOR: **CARLOS ALBERTO GOULART**, brasileiro, separado judicialmente, militar, portador do RG 2.311.061 SSP/GO, e do CPF nº 527.348.701-34, NIT nº 1.704.976.683-4, residente e domiciliado nesta Cidade.

03 – FUNDAMENTO: Art. 24, II, LEI FEDERAL 8666/93, Lei Municipal 506/2011.

CLÁUSULA II – OBJETO

O LOCADOR, sendo proprietário do prédio residencial urbano de aproximadamente 137,67 m<sup>2</sup> e respectivo terreno, situado na Rua João Amorim, 45, Centro, Ouidor/GO, loca-o à LOCATÁRIA, com a finalidade de acomodar a sede da Polícia Civil na Cidade de Ouidor.

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouidor-GO  
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro DE 2020, podendo sua vigência ser prorrogada nos termos do Art. 57, II da Lei Federal 8666/93.

Ao término da vigência do contrato e não havendo prorrogação contratual, o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel locado completamente desocupado e reformado, nas mesmas condições originais em que o imóvel se encontrava, por ocasião da celebração do Contrato.

CLÁUSULA IV – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O aluguel convencionado e de doze parcelas no valor mensal de R\$ 804,82 (oitocentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), totalizando o preço GLOBAL da presente contratação no exercício de 2020 em R\$ 9.657,84 (nove mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Caso o Município efetue o pagamento em parcela única, o locador concederá desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada parcela mensal da locação. ”

CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.181.1009.4010 – Encargos Gerais com Segurança Pública

3.3.90.36 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA VI - REAJUSTE DE PREÇO

Este contrato não poderá ser reajustado no prazo inferior a doze (12) meses. Caso haja prorrogação de sua vigência, poderá ser reajustado aplicando o índice de reajuste IGPM, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.



CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

A **LOCATÁRIA**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel;

A **LOCATÁRIA** se obriga ainda a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que se der causa, e IPTU, despesas com água e luz, durante a vigência do contrato e a não fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do **LOCADOR**;

A **LOCATÁRIA**, desde já, faculta ao **LOCADOR**, examinar ou vistoriar o imóvel locado sempre que for conveniente;

É vedado a **LOCATÁRIA** transferir, sublocar, ou emprestar o imóvel, sem o consentimento por escrito do **LOCADOR**.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO E FISCALIZAÇÃO

A **LOCATÁRIA** poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, unilateralmente, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato de 2020, devidamente assessorado pela Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA IX - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato tão fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas, e por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Ouidor, 02 de janeiro de 2020.

ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIA

CARLOS ALBERTO GOULART  
LOCADOR

Testemunhas:

01 - Gabriella de Souza Lima 02 - [Assinatura]

CPF nº 052.115.551-71

CPF nº 009.430.651-60



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

**EXTRATO DO CONTRATO N. 04/2020**

<b>PARTES:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e CARLOS ALBERTO GOULART</b> , portador do CPF nº 527.348.701-34
<b>FUNDAMENTO:</b>	Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
<b>OBJETO:</b>	Locação de 01 (um) prédio residencial urbano de aproximadamente 137,67 m <sup>2</sup> de área construída e respectivo terreno, situado na Rua João Amorim, 45, Centro, Ouvidor/GO, com a finalidade de acomodar a sede da Polícia Civil na Cidade de Ouvidor.
<b>VIGENCIA:</b>	Aditado prorrogando sua vigência pelo período 02 de janeiro de 2020 a 31/12/2020, podendo sua vigência ser prorrogada nos termos do Art. 57, II da Lei Federal 8666/93.
<b>LICITAÇÃO:</b>	Abaixo do valor estabelecido no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.
<b>DOTAÇÃO :</b>	06.181.1009.4010 – Encargos Gerais com Segurança Pública 3.3.90.36 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física
<b>VALOR:</b>	A <b>CONTRATANTE</b> pagará à <b>CONTRATADA</b> o valor mensal de R\$ 804,82 (oitocentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), totalizando o preço GLOBAL da presente contratação no exercício de 2020 em R\$ 9.657,84 (nove mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos que serão pagos mensalmente, até o quinto dia do mês subseqüente ao mês vencido.
<b>OBS.:</b>	Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

OUVIDOR-GO, 02 de janeiro de 2020

Onofre Galdino Pereira Junior  
Prefeito Municipal